



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02, de 1º/10/2026

Da Revisão da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG e Dá Outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 68, § 4º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal visa a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG, objetivando:

I - aperfeiçoar e sanar imprecisões, definições obsoletas e inconstitucionalidades, buscando sempre a simetria às Constituições do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil;

II - estabelecer a melhor técnica legislativa aos dispositivos da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Em respeito ao disposto no art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e ao disposto no art. 68 da Lei Orgânica vigente, a Lei Orgânica do Município de Matipó/MG passa a vigorar com as alterações constantes desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º - O inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

(...)

IV - participação na administração pública;

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A - Comemorar-se-á, anualmente, em 17 de dezembro, como data cívica, o dia do Município.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Parágrafo único - São símbolos do Município de Matipó a bandeira, o hino e o brasão de armas.

Art. 4º - O art. 4º, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O território do Município divide-se em distritos para efeito de descentralização administrativa, compondo-se o Município do distrito-sede de Matipó e do distrito de Padre Fialho.

Art. 5º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º-
A no art. 4º:

§ 2º-A - Por meio de lei complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, poderá ocorrer a criação ou redelimitação de distrito, observada a legislação estadual vigente sobre o tema, na forma do art. 170, IV, da Constituição do Estado.

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º-
B no art. 4º:

§ 2º-B - A Lei Municipal que criar, reorganizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado e do Município.

Art. 7º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º-
C no art. 4º:

§ 2º-C - Cabe ao Prefeito, em conjunto com a Câmara Municipal, instalar o Distrito.

Art. 8º - Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 3º - São símbolos do Município a bandeira, o hino e o brasão de armas.~~



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 9º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte parágrafo único no art. 5º:

Parágrafo único - O Poder Público coibirá todo e qualquer ato discriminatório, nos limites de sua competência, dispondo, na forma da lei, sobre a punição dos agentes públicos e dos estabelecimentos privados que pratiquem tais atos.

Art. 10 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso V no art. 6º:

V - cobrar do usuário a prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos ou contratados pelo Poder Público com terceiros;

Art. 11 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A - O Município exerce, em seu território, competência privativa, comum e suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado.

Parágrafo único - A competência suplementar prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

Art. 12 - O inciso IV do art. 8º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

IV - elaboração de leis sobre assuntos de interesse local e, no que couber, de forma concorrente e suplementar às legislações federal e estadual;

Art. 13 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso V no art. 8º:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

V - instituição, decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 14 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VI no art. 8º:

VI - criação, organização e supressão de Distrito, observada a legislação estadual;

Art. 15 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VII no art. 8º:

VII - promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 16 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VIII no art. 8º:

VIII - organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte de passageiros, que tem caráter essencial.

Art. 17 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XIII no art. 9º:

XIII - legislar sobre assuntos de interesse do município e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Art. 18 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXII no art. 9º:

XXII - regulamentar e fiscalizar o comércio e setor de serviços, observada a legislação de liberdade econômica;



Art. 19 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIII no art. 9º:

XXIII - regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de aparelho de transporte;

Art. 20 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIV no art. 9º:

XXIV - estabelecer e impor penalidades por infrações a suas leis e regulamentos;

Art. 21 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXV no art. 9º:

XXV - criar, organizar e suprimir os Distritos, observada a legislação estadual;

Art. 22 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVI no art. 9º:

XXVI - elaborar o plano diretor, observada a Constituição Federal e legislação pertinente;

Art. 23 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVII no art. 9º:

XXVII - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, observadas as normas gerais da União;

Art. 24 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVIII no art. 9º:

XXVIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativa a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego e sistema viário municipal.



Art. 25 - O inciso II do art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência;

Art. 26 - O art. 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

- a) o Plano Diretor;
- b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do Plano Diretor;
- c) a polícia administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos;
- d) a matéria indicada nos incisos I, V, VI, VII e VIII do art. 8º;
- e) o regime jurídico único de seus servidores, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta;
- f) a organização dos serviços administrativos;
- g) a administração, utilização e alienação de seus bens;

II - sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:

- a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- b) caça, pesca, conservação da natureza e defesa do solo e dos recursos naturais;
- c) educação, cultura, ensino e desporto;
- d) proteção à infância, à juventude, à gestante e à pessoa idosa;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

e) criação da guarda municipal, fixação e modificação dos seus efetivos, na forma da lei.

§ 1º - O Município sujeita-se às limitações ao poder de tributar, nos termos da Constituição da República.

§ 2º - As diretrizes, metas e prioridades da administração municipal serão definidas, por Distrito, nos planos de que trata a alínea "a" do Inciso II deste artigo.

§ 3º - O Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 27 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte parágrafo único no art. 13:

Parágrafo único - A Câmara Municipal poderá disponibilizar seus bens usados e devidamente obsoletos para que o Município tome as providências cabíveis.

Art. 28 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 13-A:

Art. 13-A - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela natureza;

II - em relação a cada serviço.

Art. 29 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 13-B:

Art. 13-B - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas previstas na legislação de caráter nacional que estabeleça sobre normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.



Art. 30 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

13-C:

Art. 13-C - Os bens públicos de uso comum do povo e de uso especial somente serão alienados após desafetação, passando à categoria de bens dominicais.

Parágrafo único - A desafetação de que trata o “caput” deverá ser realizada mediante lei autorizativa.

Art. 31 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

13-D:

Art. 13-D - Os projetos de lei sobre alienação ou utilização de bens públicos por terceiros serão de iniciativa do Prefeito.

Art. 32 - Fica revogado o art. 14, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 14 - São inalienáveis os bens imóveis públicos não edificados, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular ou desenvolvimento industrial, mediante aprovação legislativa.~~

Art. 33 - Fica revogado o § 1º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 1º - São também inalienáveis os bens imóveis públicos edificados ou não, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte ou cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins se o interesse público o justificar e mediante aprovação legislativa.~~

Art. 34 - Fica revogado o § 2º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 2º - A alienação de bem imóvel público edificado depende de avaliação prévia, aprovação legislativa e licitação.~~

Art. 35 - Fica revogado o § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

~~§ 3º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse coletivo, de obra pública, dependerá apenas de avaliação prévia e autorização legislativa, procedimento que se adotará também com referência às áreas resultantes de modificação de alinhamento.~~

Art. 36 - Fica revogado o § 4º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 4º - A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e autorização legislativa.~~

Art. 37 - Fica revogado o § 5º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 5º - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município só poderão ser locados ou emprestados mediante autorização legislativa.~~

Art. 38 - Fica revogado o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 15 - A alienação de bem imóvel é feita mediante processo licitatório e depende de avaliação prévia.~~

~~§ 1º - Para os fins previstos no "caput", o órgão competente expedirá laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, por uso, do bem a ele sujeito.~~

~~§ 2º - É dispensável o procedimento licitatório nas hipóteses de:~~

~~I - doação reversível, admitida exclusivamente para fins de interesse social;~~

~~II - permuta;~~

~~III - venda de ações em bolsa de valores;~~

~~IV - concessão de direito de uso.~~

Art. 39 - O parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Parágrafo único - O cadastramento e a identificação técnica dos bens móveis e imóveis de propriedade do município devem ser anualmente atualizados.

Art. 40 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 22-A:

Art. 22-A - A competência do Município para realização de obras públicas abrange:

I - a construção de edifícios públicos;

II - a construção de obras e instalações para implantação e prestação de serviços necessários ou úteis às comunidades;

III - a execução de quaisquer outras obras destinadas a assegurar a funcionalidade e o bom aspecto da cidade.

Art. 41 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 23-A:

Art. 23-A - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios.

Art. 42 - O art. 26, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - A administração pública indireta é a que compete:

Art. 43 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 3º no art. 27:

§ 3º - É vedada a delegação de poderes ao Executivo para criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta.

Art. 44 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 1º no art. 29:



§ 1º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

Art. 45 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 29:

§ 2º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

Art. 46 - Fica renumerado o parágrafo único do art. 30 para § 1º:

§ 1º - A Administração Municipal publicará, anualmente, o montante das despesas com publicidade pagas ou contratadas, na forma da Lei.

Art. 47 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 30:

§ 2º - É vedado ao Município subvencionar ou auxiliar, com recursos públicos e por qualquer meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com finalidade estranha à administração pública.

Art. 48 - O § 2º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)



§ 2º - A publicação de Leis e atos municipais, em caráter obrigatório, far-se-á, no Diário Oficial de cada Poder que praticou o ato.

Art. 49 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 34-A:

Art. 34-A - Os atos normativos e administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - DECRETO, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) provimento dos cargos públicos na forma da lei;
- b) regulamentação de lei;
- c) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- d) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- e) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, bem como de créditos extraordinários;
- f) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- g) aprovação de regulamento ou de regimento dos órgãos que compõem a administração municipal;
- h) permissão de uso dos bens municipais;
- i) medidas executórias do Plano Diretor do Município;
- j) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- k) fixação e alteração de preços;

II - PORTARIA, nos seguintes casos:

- a) vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto;

III - CONTRATO, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 37 desta Lei Orgânica, bem como de procedimentos licitatórios;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

Art. 50 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 5º no art. 36:

§ 5º - É livre a associação profissional ou sindical dos servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 51 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 6º no art. 38:

§ 6º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 52 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 7º no art. 38:

§ 7º - A lei disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 53 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 8º no art. 38:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 8º - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 6º.

Art. 54 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 9º no art. 38:

§ 9º - Para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias (Agente Sanitário) a admissão dependerá de processo seletivo público, conforme estabelece a Lei n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 10 no art. 38:

§ 10 - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 56 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 11 no art. 38:

§ 11 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará denominação, vencimentos e condições de provimento.

Art. 57 - O art. 40 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto na Constituição Federal:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Parágrafo único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 58 - O art. 41 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - Ao Servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 59 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte parágrafo único no art. 43:

Parágrafo único - A lei nacional estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações do ressarcimento.

Art. 60 - O art. 50, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 61 - O art. 51, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de acordo com o disposto em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 62 - Fica renumerado o parágrafo único do art. 51 para § 1º, e passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 1º - A Câmara se reunirá em reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 63 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 51:

§ 2º - As reuniões marcadas para as datas mencionadas no “caput” serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 64 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 51-A:

Art. 51-A - O Regimento Interno da Câmara disporá, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 65 - O § 1º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 (...)

§ 1º - A eleição da Mesa será feita mediante voto aberto, e se dará por chapa completa, inscrita até a hora da eleição, por qualquer vereador.

Art. 66 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 3º no art. 52:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 3º - Na abertura da reunião será executado o hino nacional brasileiro e hino municipal.

Art. 67 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 4º no art. 52:

§ 4º - Sendo realizada a diplomação dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura, a Câmara Municipal disponibilizará sua estrutura técnica para orientá-los sobre o formato da Reunião Solene de Posse.

Art. 68 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 5º no art. 52:

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

Art. 69 - Fica revogado o § 1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 1º - Quando se tratar de matéria relativa a empréstimos, a concessão de benefícios fiscais ou que verse sobre interesse particular, além de outros referidos nesta Lei, as deliberações da Câmara são tomadas por dois terços de seus membros.~~

Art. 70 - O § 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

§ 2º - Quando estiverem sendo apreciadas proposições, o Presidente somente votará em caso de escrutínio secreto; quando ocorrer empate nas demais modalidades de votação; quando exigir quórum qualificado; e nos processos de eleição e de substituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, além de outros casos previstos em lei.



Art. 71 - O art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - As reuniões da Câmara são públicas, e somente nos casos previstos no Regimento Interno o voto é secreto.

Art. 72 - A alínea “c” do inciso II do art. 58 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 (...)

(...)

II (...)

(...)

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

Art. 73 - O § 2º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 (...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara nos termos do Decreto-Lei n. 201/1967, ou outra lei federal que venha a lhe substituir.

Art. 74 - O § 3º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 (...)

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 75 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 3º-

A no art. 59:

Art. 59 (...)

§ 3º-A - O Regimento Interno disporá sobre o processo de julgamento.

Art. 76 - O inciso II do art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

(...)

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Art. 77 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso III no art. 60:

Art. 60 (...)

(...)

III - licenciado por motivo de maternidade ou paternidade, em razão de nascimento de filho ou de adoção.

Art. 78 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso IV no art. 60:

Art. 60 (...)

(...)

IV - licenciado para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 79 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 1º no art. 60:

Art. 60 (...)



(...)

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 80 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 60:

Art. 60 (...)

(...)

§ 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 81 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 3º no art. 60:

Art. 60 (...)

(...)

§ 3º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 82 - O art. 61, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no artigo anterior ou de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 83 - O § 1º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Na hipótese dos incisos II, primeira parte, e III do art. 60 deste artigo, é indispensável a comprovação médica por profissional da Câmara ou comprovação documental, sob pena de responsabilização.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 84 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 3º no art. 61:

Art. 61 (...)

§ 3º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 85 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 4º no art. 61:

Art. 61 (...)

§ 4º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 86 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 5º no art. 61:

Art. 61 (...)

§ 5º - Enquanto a vaga a que se refere o § 3º não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 87 - O art. 62 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - A concessão, cassação ou prorrogação das licenças dar-se-ão de acordo com o Regimento Interno.

Art. 88 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 62-A:

Art. 62-A - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 89 - O art. 63 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Página **21** de **83**

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 63 - Na fixação da remuneração do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, será observada a Constituição Federal, especialmente o disposto nos artigos 37, XI, e 169 da Constituição Federal.

Art. 90 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 1º no art. 64:

§ 1º - Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 91 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 64:

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;

V - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

VI - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;



- VIII - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;
- IX - realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;
- X - fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal;
- XI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;
- XII - realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;
- XIII - realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo;
- XIV - convocar, além das autoridades a que se refere o art. 56, servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias;
- XV - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;
- XVI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- XVII - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;
- XVIII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos.

Art. 92 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 3º no art. 64:

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilização civil, criminal ou administrativa do infrator.

Art. 93 - Fica revogado o inciso VIII do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~VIII - fixação de quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades, sob controle direto ou indireto do Município;~~

Art. 94 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XVIII no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XVIII - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

Art. 95 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XIX no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XIX - legislar sobre tributos municipais;

Art. 96 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XX no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XX - isenção, remissão e anistia;

Art. 97 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXI no art. 65:



Art. 65 (...)

(...)

XXI - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art. 98 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXII no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XXII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Art. 99 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIII no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XXIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

Art. 100 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIV no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XXIV - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais, excluídas as permissões e autorizações de uso, que serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

Art. 101 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXV no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

XXV - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária, observada a legislação estadual;

Art. 102 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVI no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XXVI - delimitar o perímetro urbano;

Art. 103 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVII no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XXVII - dar e autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 104 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVIII no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XXVIII - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, observado o disposto na Constituição do Estado;

Art. 105 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIX no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XXIX - dispor sobre código de obras ou de edificações.



Art. 106 - O inciso III do art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 (...)

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

Art. 107 - O inciso X do art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 (...)

(...)

X - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

Art. 108 - O inciso XI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 (...)

(...)

XI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado, por mais de 15 (quinze) dias, e ambos, do país, por mais de 15 (quinze) dias;

Art. 109 - O inciso XVII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 (...)

(...)

XVII - suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente:

a) inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado;

b) infringente desta Lei Orgânica, por decisão definitiva do órgão competente do Poder Judiciário;



Art. 110 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XVIII no art. 65:

Art. 65 (...)

(...)

XVIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

Art. 111 - O inciso XIX do art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 (...)

(...)

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 112 - Fica renumerado o inciso XXIII do art. 66 para inciso XXIV:

XXIV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

Art. 113 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXV no art. 66:

Art. 66 (...)

(...)

XXV - convocar os Secretários Municipais e os demais responsáveis pela administração pública, exceto o Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 114 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVI no art. 66:

Art. 66 (...)

(...)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

XXVI - criar comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

Art. 115 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVII no art. 66:

Art. 66 (...)

(...)

XXVII - solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção do Estado;

Art. 116 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVIII no art. 66:

Art. 66 (...)

(...)

XXVIII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

Art. 117 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIX no art. 66:

Art. 66 (...)

(...)

XXIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 118 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXX no art. 66:

Art. 66 (...)

(...)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

XXX - sustar contratos conforme estabelecido no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Art. 119 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 5º no art. 66:

§ 5º - A falta de comparecimento do Secretário Municipal, conforme inciso XXV, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara Municipal, e, se o Secretário Municipal for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, passível de instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 120 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 6º no art. 66:

§ 6º - A representação judicial da Câmara é exercida por sua Procuradoria-Geral, à qual cabe também a consultoria jurídica do Poder Legislativo.

Art. 121 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 7º no art. 66:

§ 7º - O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 122 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso III no art. 68:

Art. 68 (...)

(...)

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 123 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 6º no art. 68:

§ 6º - Em se tratando do inciso III do "caput" do artigo, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral.

Art. 124 - O § 1º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 (...)

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Art. 125 - O inciso VI do § 2º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 (...)

§ 2º (...)

(...)

VI - a lei instituidora do regime jurídico único e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Art. 126 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VIII no art. 69:

Art. 69 (...)

§ 2º (...)

(...)

VIII - o Código de Polícia Administrativa;

Art. 127 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso IX no art. 69:

Art. 69 (...)

§ 2º (...)



(...)

IX - o código sanitário;

Art. 128 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

X no art. 69:

Art. 69 (...)

§ 2º (...)

(...)

X - o Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 129 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

XI no art. 69:

Art. 69 (...)

§ 2º (...)

(...)

XI - a organização da Guarda Municipal;

Art. 130 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

XII no art. 69:

Art. 69 (...)

§ 2º (...)

(...)

XII - qualquer outra Codificação ou alteração de matéria codificada.

Art. 131 - O inciso I do art. 70 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

I - da Mesa da Câmara:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 132 - A alínea “c” do inciso I do art. 70 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

I (...)

(...)

c) a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município e, o Vice-Prefeito, do Estado, por mais de 15 (quinze) dias, e ambos do País, por mais de 15 (quinze) dias;

Art. 133 - A alínea “d” do inciso I do art. 70 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

I (...)

(...)

d) os subsídios do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto nos arts. 37, XI e 39, § 4º, da Constituição da República de 1988;

Art. 134 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG a seguinte alínea “f” do inciso I no art. 70:

Art. 70 (...)

I (...)

(...)

f) autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara.

Art. 135 - Fica revogada a alínea “c” do inciso II do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~c) o quadro de emprego das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades, sob controle direto e indireto do Município;~~



Art. 136 - A alínea “d” do inciso II do art. 70 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

II (...)

(...)

d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal ou órgão congênere, órgão autônomo e entidade da administração indireta;

Art. 137 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG a seguinte alínea “j” do inciso II no art. 70:

Art. 70 (...)

II (...)

(...)

j) a divisão regional da administração pública;

Art. 138 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG a seguinte alínea “k” do inciso II no art. 70:

Art. 70 (...)

II (...)

(...)

k) criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

Art. 139 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG a seguinte alínea “l” do inciso II no art. 70:

Art. 70 (...)

II (...)

(...)

l) a criação, organização e definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública.



Art. 140 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 3º no art. 71:

§ 3º - A iniciativa popular prevista no caput deste artigo poderá ser exercida por meio eletrônico, que será regulamentado através de lei.

Art. 141 - Fica revogado o § 2º do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.~~

Art. 142 - O § 5º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 (...)

§ 5º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 143 - O § 7º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 (...)

§ 7º - Esgotado o prazo estabelecido no § 5º, sem deliberação, o Veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 2º do artigo anterior.

Art. 144 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 9º no art. 74:

§ 9º - O prazo previsto no § 5º não corre no período de recesso da Câmara.

Art. 145 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 10 no art. 74:



§ 10 - Mantido o veto total, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 146 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

79-A:

Art. 79-A - A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, de repercussão externa, por meio de Decreto legislativo.

Art. 147 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

79-B:

Art. 79-B - Os Decretos legislativos e as resoluções, aprovadas pelo Plenário em um só turno de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 148 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 4º no art. 82:

§ 4º - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 149 - Fica renumerado o parágrafo único do art. 84 para § 1º, e passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município e, o Vice-Prefeito, do Estado, por mais de 15 (quinze) dias, e ambos do País, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara, sob pena de perder o cargo.

Art. 150 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 84:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 2º - O pedido de autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município, nos termos do art. 66, XI, desta Lei Orgânica, será decidido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 151 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 84-A:

Art. 84-A - Ao Prefeito como o Chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei todas as medidas administrativas de utilidade, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 152 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XX no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XX - fixar, mediante decreto, o preço dos bens e serviços;

Art. 153 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXI no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXI - representar o Município judicial e extrajudicialmente;

Art. 154 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXII no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;



Art. 155 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIII no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXIII - manter relações com a União, o Estado e outros Municípios;

Art. 156 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIV no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXIV - decretar desapropriação e instituir servidões administrativas, observada a legislação pertinente;

Art. 157 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXV no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXV - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos na forma da lei;

Art. 158 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVI no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXVI - manter e zelar pelo patrimônio do Município;

Art. 159 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVII no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXVII - prover os serviços e obras da administração pública;



Art. 160 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXVIII no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXVIII - expedir certidões sobre qualquer assunto processado ou arquivado na Prefeitura, sempre que requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações, na forma da lei, podendo delegar tais atribuições a Secretários Municipais e outros agentes públicos;

Art. 161 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXIX no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXIX - comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas comissões para solicitar providências;

Art. 162 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXX no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXX - elaborar o Plano Diretor;

Art. 163 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXI no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXI - colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos orçamentários estabelecidos na programação contida na lei orçamentária;



Art. 164 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXII no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, observada a legislação pertinente;

Art. 165 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXIII no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

Art. 166 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXIV no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXIV - fazer publicar os atos oficiais;

Art. 167 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXV no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 168 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXVI no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXVI - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Art. 169 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXVII no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;

Art. 170 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXVIII no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXVIII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

Art. 171 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso XXXIX no art. 85:

Art. 85 (...)

(...)

XXXIX - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei.

Art. 172 - Fica acrescentada à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG a seguinte SUBSEÇÃO IV na SEÇÃO II no CAPÍTULO II do TÍTULO III:



SUBSEÇÃO IV

Do Processo de Transição de Governo - PTG

Art. 173 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

88-A:

Art. 88-A - Fica instituído o Processo de Transição de Governo - PTG - no Município, para possibilitar ao candidato eleito ao cargo de prefeito inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal e preparar atos de sua iniciativa a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 174 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

88-B:

Art. 88-B - O PTG terá as fases de:

I - constituição da Equipe de Transição de Governo - ETG;

II - instalação da ETG;

III - execução de reuniões de transição;

IV - encerramento da ETG.

Art. 175 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

88-C:

Art. 88-C - O termo inicial para constituição da ETG é até quinze dias contados da proclamação do resultado da eleição.

Art. 176 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

88-D:

Art. 88-D - A constituição da ETG e a designação de seus membros serão feitas por ato do prefeito.

§ 1º - A ETG será composta por até 6 (seis) membros indicados pelo prefeito e até 6 (seis) membros indicados pelo candidato eleito.



§ 2º - A ETG será coordenada conjuntamente por 2 (dois) membros, um indicado pelo prefeito e outro indicado pelo candidato eleito.

§ 3º - Poderão ser convocados outros servidores do Poder Executivo e profissionais especializados para prestar assessoramento sobre assuntos que exijam conhecimento técnico.

§ 4º - Os membros escolhidos na forma dos §§ 1º e 2º, bem como o assessoramento de que trata o § 3º deste artigo será considerado prestação de serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 177 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 88-E:

Art. 88-E - A instalação se dará mediante a disponibilização ao candidato eleito da infraestrutura e do suporte administrativo e logístico necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 178 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 88-F:

Art. 88-F - As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições para prefeito poderão prever dotações orçamentárias próprias, alocadas em ação específica no Gabinete do prefeito para atendimento das despesas decorrentes do disposto nesta subseção.

Art. 179 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 88-G:

Art. 88-G - A ETG se reunirá semanalmente de forma ordinária, com a possibilidade de convocação extraordinária pelo candidato eleito.

Parágrafo único - Na primeira reunião da ETG, deverá ser estabelecido programa de trabalho com definição de datas específicas para realização de apresentações e balanços pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.



Art. 180 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

88-H:

Art. 88-H - A ETG terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, projetos, relatórios contábeis, estrutura e quadro de cargos do Poder Executivo, sem prejuízo de outros dados que entender relevantes ao PTG.

Art. 181 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

88-I:

Art. 88-I - Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela ETG e a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos.

Art. 182 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

88-J:

Art. 88-J - O encerramento da ETG se dará em até 10 (dez) dias após a posse do candidato eleito.

Art. 183 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

88-K:

Art. 88-K - Os membros da ETG deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Art. 184 - O § 2º do art. 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 (...)

§ 2º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que:

Art. 185 - O inciso I do § 2º do art. 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 (...)



§ 2º (...)

I - utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais responda o Município ou entidade da administração indireta;

Art. 186 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 4º no art. 90:

§ 4º - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 187 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso V no art. 91:

Art. 91 (...)

(...)

V - verificar a execução dos contratos.

Art. 188 - Fica renumerado o § 1º do art. 93 para § 2º:

§ 2º - As decisões do tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.

Art. 189 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 1º no art. 93:

§ 1º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

Art. 190 - Fica renumerado o § 2º do art. 93, vigente antes desta reforma, para § 3º, e fica revogado:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

~~§ 3º - No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos seus bens móveis e imóveis.~~

Art. 191 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 4º no art. 93:

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas nas formas da legislação federal e da estadual em vigor.

Art. 192 - O § 1º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 (...)

§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 167, § 1º, inciso II, o imposto previsto no inciso I, “a”, poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel; e

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

Art. 193 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 1º-A no art. 95:

§ 1º-A - O imposto previsto no inciso I, “a”, do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 194 - O § 2º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 (...)

§ 2º - O imposto previsto na alínea “b” do inciso I, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização



de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, competindo este imposto ao Município da situação do bem.

Art. 195 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

96-A:

Art. 96-A - Caberá ao Código Tributário Municipal estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

I - definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Lei Orgânica, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

II - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

Art. 196 - O inciso II do art. 97 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 (...)

(...)

II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

Art. 197 - O inciso I do art. 98 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 (...)

I - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal



e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

Art. 198 - O inciso II do art. 98 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 (...)

(...)

II - 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A, da Constituição Federal, distribuída aos Estados.

Art. 199 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 98-A:

Art. 98-A - As parcelas de receita pertencentes ao Município mencionadas no art. 98, inciso II, "a" e "b", serão creditadas conforme os critérios constantes na Constituição Federal.

Art. 200 - O inciso I do art. 99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 (...)

I - a respectiva quota no Fundo de Participação dos Municípios, prevista na Constituição da República;

Art. 201 - O inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 (...)

(...)



II - a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, como disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Art. 202 - O inciso III do art. 99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 (...)

(...)

III - a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, V, da Constituição da República, nos termos do § 5º, inciso II, do mesmo artigo.

Art. 203 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 103-A:

Art. 103-A - A elaboração e execução da Lei Orçamentária anual e plurianual de investimento obedecerá às regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na legislação complementar, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único - O projeto de Lei Orçamentária, de iniciativa e competência do Prefeito, resultará das propostas parciais do Legislativo e Executivo, compatibilizados em regime de colaboração.

Art. 204 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte parágrafo único no art. 104:

Parágrafo único - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



Art. 205 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte parágrafo único no art. 105:

Parágrafo único - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara até o dia 15 (quinze) do mês de abril de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Art. 206 - Fica renumerado o parágrafo único do art. 106 para § 1º:

§ 1º - Integrarão a lei orçamentária, demonstrativos específicos, com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:

I - órgão ou entidade responsável pela realização da despesa e função;

II - objetivos e metas;

III - natureza da despesa;

IV - fontes de recursos;

V - órgão ou entidade beneficiária;

VI - identificação dos investimentos, por região do Município;

VII - identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 207 - O inciso V do § 1º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 (...)

§ 1º (...)

(...)

V - órgão ou entidade beneficiária;

Art. 208 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 106:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 2º - O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 209 - A alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 (...)

§ 2º (...)

III (...)

(...)

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 210 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 8º no art. 110:

§ 8º - Se a Câmara não devolver, para sanção, o projeto de lei do orçamento anual no prazo consignado na legislação específica, o Prefeito promulgá-lo-á como lei.

Art. 211 - O inciso IV do art. 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 (...)

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesa, ressalvada, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo art. 154 e apresentação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 107;

Art. 212 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 4º no art. 111:



§ 4º - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício para utilização do respectivo crédito.

Art. 213 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 111-A:

Art. 111-A - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 214 - O § 1º do art. 114 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 (...)

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento municipal, de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 215 - O § 2º do art. 114 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 (...)

§ 2º - As dotações e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhidas as importâncias devidas à repartição competente, para atender ao disposto na Constituição Federal.

Art. 216 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 114-A:

Art. 114-A - A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.



Parágrafo único - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

Art. 217 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte parágrafo único no art. 116:

Art. 116 (...)

Parágrafo único - A exploração de recursos minerais ou vegetais estará sujeita à obtenção de alvará de permissão e à tributação, nos termos da lei municipal.

Art. 218 - O art. 117 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 219 - O art. 119 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporciona-lhes os meios de incentivar e fortalecer o trabalho rural, na forma da lei.

Art. 220 - A alínea “g” do art. 122 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 (...)

(...)

g) por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder de polícia municipal, e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público, as eventuais provas de crime ou contravenções penais;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 221 - Fica revogada a alínea “h” do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~h) encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público, as eventuais provas de crime ou contravenções penais.~~

Art. 222 - A SEÇÃO I do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

Da Cultura

Art. 223 - O art. 126 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 - O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais.

Art. 224 - O § 1º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 (...)

§ 1º - Todo cidadão é um agente cultural, e o Poder Público incentivará, por meio de política de ação cultural democraticamente elaborada, as diferentes manifestações culturais do Município.

Art. 225 - O § 2º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 (...)

§ 2º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 226 - O art. 127 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 127 - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo matipoense, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV - as obras, os objetos, os documentos, as edificações e outros espaços destinados a manifestações artísticas e culturais, nestas incluídas todas as formas de expressão popular;

V - os conjuntos urbanos e os sítios de valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único - As artes plásticas, a música, o teatro, o folclore e a dança, dentre outras, são consideradas manifestações culturais.

Art. 227 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 127-A:

Art. 127-A - O Município, com a colaboração da sociedade civil, protegerá o seu patrimônio histórico e cultural, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 228 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso V no art. 128:

Art. 128 (...)

(...)

V - proteção ambiental por meio de ações de vigilância ambiental, da saúde do trabalhador, epidemiológica e sanitária, na forma da lei;



Art. 229 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

VI no art. 128:

Art. 128 (...)

(...)

VI - construção de hospitais, ambulatorios, maternidades municipais e parcerias com instituições Filantrópicas.

Art. 230 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

128-A:

Art. 128-A - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Art. 231 - O art. 129 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 - O Poder Público poderá executar as ações e serviços de saúde diretamente ou por meio de terceiros, na forma do art. 197 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - Terão prioridade para contratação as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 232 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

V no art. 130:

Art. 130 (...)

(...)

V - participação da sociedade civil;

Art. 233 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

VI no art. 130:

Art. 130 (...)

(...)



VI - integralidade da atenção à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos, curativos e de recuperação individuais e coletivos, exigidos para cada caso e em todos os níveis de complexidade do sistema, adequado às realidades epidemiológicas;

Art. 234 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VII no art. 130:

Art. 130 (...)

(...)

VII - integração, em nível executivo, das ações originárias do Sistema Único com as demais ações setoriais do Município;

Art. 235 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VIII no art. 130:

Art. 130 (...)

(...)

VIII - proibição de cobrança do usuário pela prestação de serviços públicos e contratados de assistência à saúde;

Art. 236 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso IX no art. 130:

Art. 130 (...)

(...)

IX - desenvolvimento dos recursos humanos e científico-tecnológicos do sistema, adequados às necessidades da população;

Art. 237 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso X no art. 130:

Art. 130 (...)

(...)



X - formulação e implantação de ações em saúde mental, obedecendo ao seguinte:

- a) respeito aos direitos e garantias fundamentais do enfermo mental, inclusive quando internado;
- b) estabelecimento de política que priorize e amplie atividades e serviços preventivos e extra-hospitalares.

Art. 238 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

V no art. 131:

Art. 131 (...)

(...)

V - a direção, a gestão, o controle e a avaliação das ações de saúde ao nível municipal;

Art. 239 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

VI no art. 131:

Art. 131 (...)

(...)

VI - a fiscalização da produção ou da extração, do armazenamento, do transporte e da distribuição de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos que possam apresentar riscos à saúde da população;

Art. 240 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

VII no art. 131:

Art. 131 (...)

(...)

VII - o planejamento, a execução e a fiscalização das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo os relativos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais;



Art. 241 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VIII no art. 131:

Art. 131 (...)

(...)

VIII - a normatização complementar e a padronização dos procedimentos relativos à saúde, pelo código sanitário;

Art. 242 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso IX no art. 131:

Art. 131 (...)

(...)

IX - assistência à maternidade, à infância e à pessoa idosa.

Art. 243 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 1º no art. 131:

§ 1º - Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem em sistema único, em assuntos de interesse local.

Art. 244 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 131:

§ 2º - A administração Municipal manterá constantemente medicamentos básicos para atendimento nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 245 - A SEÇÃO III do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Da Família, da Criança, do Adolescente, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência



Art. 246 - O art. 135 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 - É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 247 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 135-A:

Art. 135-A - O Município, na formulação e na aplicação de suas políticas sociais, visará a dar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.

Parágrafo único - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade e maternidade responsáveis, o planejamento familiar é livre decisão do casal, incumbindo ao Município, nos limites de sua competência, propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais ou privadas.

Art. 248 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 135-B:

Art. 135-B - O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar.

Parágrafo único - O amparo à pessoa idosa será, quando possível, exercido no próprio lar.

Art. 249 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 136-A:

Art. 136-A - O Poder Público garantirá às pessoas com deficiências:



I - a proibição da recusa de matrícula em escolas públicas, sob alegação de deficiência e dificuldades apresentadas pelo aluno, bem como da existência de barreiras que dificultem seu acesso;

II - o direito à educação básica e profissionalizante gratuita, sem o limite de idade.

Art. 250 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 136-B:

Art. 136-B - O Poder Público Municipal garantirá a participação das entidades representativas das pessoas com deficiência, na formulação de políticas para o setor.

Art. 251 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 136-C:

Art. 136-C - A lei reservará um percentual de cargos e encargos públicos municipais para os trabalhadores com deficiência e definirá critérios para admissão.

Art. 252 - O art. 137 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 - O Município, colaborando com os segmentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 253 - O art. 138 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 - Cabe ao Município, observadas as legislações federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, plano de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais;



III - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico, proteger o patrimônio ecológico e histórico-cultural e incentivar o turismo social;

IV - promover a conscientização da população para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;

V - incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas.

Art. 254 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

IV no art. 140:

Art. 140 (...)

(...)

IV - autonomia das entidades desportivas, de seus dirigentes e de associações quanto a sua organização e funcionamento;

Art. 255 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

V no art. 140:

Art. 140 (...)

(...)

V - estímulo ao desporto educacional, por meio da promoção de torneios.

Art. 256 - O § 1º do art. 140 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 (...)

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, cabe ao Município regulamentar e fiscalizar jogos, espetáculos e divertimentos públicos, sempre que possível adotando meios de inclusão à pessoa com deficiência.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 257 - O § 2º do art. 140 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 (...)

§ 2º - Cabe ao Poder Público Municipal a execução da política do esporte e lazer.

Art. 258 - Fica revogado o § 3º do art. 140 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 3º - Cabe ao Município, no âmbito de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.~~

Art. 259 - O inciso II do art. 142 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 (...)

(...)

II - tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional, priorizado este último;

Art. 260 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso V no art. 142:

Art. 142 (...)

(...)

V - a popularização das práticas desportivas;

Art. 261 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VI no art. 142:

Art. 142 (...)

(...)

VI - a criação, manutenção e descentralização de instalações e equipamentos desportivos.

Art. 262 - Fica revogado o § 1º do art. 142 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

Página **63** de **83**

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

~~§ 1º - Caberá ao Município, a manutenção e o funcionamento das instalações desportivas referidas nos incisos IV e V deste artigo.~~

Art. 263 - Fica revogado o art. 144 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 144 - As empresas que possuem mais de quinhentos funcionários ou que atinjam esse teto, ficam obrigadas a criar uma área destinada à prática de atividade física e lazer de seus funcionários, como forma de compensação.~~

~~§ 1º - A não observância no disposto neste artigo, implica pena de multa.~~

Art. 264 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 144-A:

Art. 144-A - O Município, sempre que possível, incentivará o lazer como forma de promoção social e proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e praças como base física da recreação urbana;

II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e convivência cultural;

III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, montanhas, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e fontes de lazer.

Art. 265 - O inciso I do art. 146 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 (...)

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 266 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso II no art. 146:

Art. 146 (...)

(...)



II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Art. 267 - Fica renumerado a alínea “a” do inciso I do art. 146 para inciso III, e passa a vigorar com a seguinte redação:

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Art. 268 - Fica renumerado a alínea “b” do inciso I do art. 146 para inciso IV, e passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 269 - Fica renumerado a alínea “c” do inciso I do art. 146 para inciso V, e passa a vigorar com a seguinte redação:

V - garantia do padrão de qualidade do ensino;

Art. 270 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VI no art. 146:

Art. 146 (...)

(...)

VI - incentivo à participação da comunidade no processo educacional;

Art. 271 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VII no art. 146:

Art. 146 (...)

(...)

VII - preservação dos valores educacionais e culturais locais.

Art. 272 - O inciso IV do art. 147 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 147 (...)

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Art. 273 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VIII no art. 147:

Art. 147 (...)

(...)

VIII - sempre que o órgão municipal entender cabível, expansão e manutenção da rede municipal de ensino, com a dotação de infraestrutura física e equipamentos adequados;

Art. 274 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso IX no art. 147:

Art. 147 (...)

(...)

IX - preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes do ensino de segundo grau;

Art. 275 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso X no art. 147:

Art. 147 (...)

(...)

X - universalização do atendimento escolar.

Art. 276 - O § 1º do art. 147 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 (...)



§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito, bem como o atendimento em creche e pré-escola, é direito público subjetivo.

Art. 277 - O art. 148 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 - O Sistema Municipal de Ensino deverá atender o educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 278 - O § 2º do art. 149 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 (...)

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Art. 279 - Fica renumerado o § 1º do art. 151 para parágrafo único, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados à bolsa de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede, na localidade.

Art. 280 - Fica revogado o § 2º do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 2º - Condições para reciclagem periódica, para os profissionais de ensino.~~

Art. 281 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso VI no art. 156:

Art. 156 (...)

(...)

VI - capacitação e aperfeiçoamento do pessoal do magistério.



Art. 282 - O art. 164 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 - A garantia de educação, pelo poder público, se dá mediante os arts. 2º, VII, 203, 204 e 205 da Constituição do Estado.

Art. 283 - Fica revogado o § 6º do art. 166 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 6º - A expedição de licença para construção, reforma ou acréscimo de imóvel, fica condicionada à apresentação do Certificado de Matrícula de Obra, no Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS/MG e anotações de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA/MG, excetuando-se as obras com menos de setenta metros quadrados (70m²).~~

Art. 284 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 166-A:

Art. 166-A - O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a garantia do bem-estar de sua população e o cumprimento da função social da propriedade, objetivos da política urbana executada pelo Poder Público, serão assegurados, preferencialmente, mediante:

- I - formulação e execução do planejamento urbano;
- II - distribuição espacial adequada da população, das atividades socioeconômicas, da infraestrutura básica e dos equipamentos urbanos e comunitários;
- III - integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais, no âmbito da região polarizada pelo Município;
- IV - participação da sociedade civil no planejamento e no controle da execução de programas que lhe forem pertinentes.

Art. 285 - O § 1º do art. 167 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 167 (...)

§ 1º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 286 - Fica revogado o § 2º do art. 167 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~§ 2º - Os lotes não edificados, sub-utilizado ou não em área incluídas no Plano Diretor, serão objeto de taxaço progressiva do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, na forma da lei municipal.~~

Art. 287 - O art. 169 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 288 - O inciso II do art. 170 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 (...)

(...)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

II - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Art. 289 - Fica revogado o inciso IV do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~IV - registrar, acompanhar, e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais de seu território;~~

Art. 290 - O inciso VI do art. 170 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 (...)

(...)

VI - controlar, dentro das atribuições municipais, os atos e ações que possam comportar risco à vida, qualidade de vida e meio ambiente;

Art. 291 - Fica revogado o inciso VIII do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~VIII - aquele que explorar recursos minerais fica obrigado, desde o início da atividade, a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica, previamente indicada pelo órgão ambiental de controle e política ambiental;~~

Art. 292 - Fica revogado o inciso IX do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~IX - O ato lesivo ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à interdição temporária ou definitiva das atividades, sem demais sanções administrativas e penais, bem como da obrigação de reparar o dano causado.~~



Art. 293 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

X no art. 170:

Art. 170 (...)

(...)

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Art. 294 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

XI no art. 170:

Art. 170 (...)

(...)

XI - promover, quando tecnicamente cabível, arborização de locais públicos, a substituição de espécimes inadequados e a reposição daqueles em processo de deterioração ou morte;

Art. 295 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso

XII no art. 170:

Art. 170 (...)

(...)

XII - incentivar, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional, a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição inclusive no ambiente de trabalho, estimulando a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia.

Art. 296 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 1º

no art. 170:



§ 1º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 297 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 2º no art. 170:

§ 2º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 298 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte § 3º no art. 170:

§ 3º - O poder público poderá declarar imune de corte qualquer árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

Art. 299 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte inciso IV no art. 171:

Art. 171 (...)

(...)

IV - a emissão de sons, ruídos e vibrações que prejudiquem a saúde, o sossego e o bem-estar públicos, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 300 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 182-A:

Art. 182-A - Compete ao Município disciplinar a utilização dos logradouros públicos, em especial o tráfego, dispondo sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

I - a sinalização das vias urbanas, estradas municipais e rodovias, os limites das zonas de silêncio, dando prioridade ao transporte coletivo urbano;



II - as áreas exclusivas aos pedestres, inclusive aos deficientes físicos, assegurando-lhe segurança e conforto nos deslocamentos;

III - o transporte e a guarda de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativos, explosivos e inflamáveis;

IV - os serviços de carga e descarga; a autorização, controle e fiscalização destes serviços; os horários e áreas permitidas; a localização de seus pontos de estacionamento; a tonelagem máxima permitida nas vias urbanas bem como as vias de acesso às cargas perigosas.

Art. 301 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 182-B:

Art. 182-B - O Município poderá manter convênio com o Estado através de seus órgãos competentes, visando a instituição de serviço de estatística de ocorrências de trânsito, guinchamento e lacração de veículos, definição de locais para a realização de exames práticos de habilitação para motoristas e demais assuntos atinentes ao trânsito urbano, de conformidade com a lei.

Art. 302 - A SEÇÃO XI do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XI

Da Ciência e Tecnologia

Art. 303 - O art. 183 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 - O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológicas, voltados preponderantemente para a solução de problemas locais.

Art. 304 - Fica revogado o art. 184 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

~~Art. 184 - O Servidor público legalmente responsável por pessoa deficiente em tratamento especializado, poderá ter suas jornadas de trabalho reduzido, conforme dispuser a lei.~~

Art. 305 - Fica revogado o art. 185 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 185 - O não oferecimento do atendimento especializado, que se fizer necessário ao portador de deficiência, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade de autoridade competente.~~

Art. 306 - Fica revogado o art. 186 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 186 - Fica assegurado o passe livre nos coletivos às pessoas portadoras de deficiência, matriculadas em escolas ou clínicas especializadas ou associadas à entidades representativa, estendendo-se, também, esse benefício, a um acompanhante, se necessário.~~

~~Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo, estender-se-á aos deficientes impossibilitados de se locomoverem com naturalidade.~~

Art. 307 - Fica revogado o art. 187 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 187 - O Poder Público contribuirá com a realização de cursos de habilitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento para profissionais dedicados à educação e recuperação de portadores de deficiência.~~

Art. 308 - Fica revogado o art. 188 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 188 - O Poder Público Municipal garantirá a participação das entidades representativas dos portadores de deficiência, na formulação de políticas para o setor.~~

Art. 309 - Fica revogado o art. 189 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

~~Art. 189 - O Poder Público Municipal garantirá o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência aos logradouros e prédios públicos, que vierem a ser construídos ou reformados.~~

Art. 310 - Fica revogado o art. 190 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 190 - O Município garantirá às pessoas, comprovadamente carentes, portadoras de deficiências, a assistência, tratamento médico-hospitalar, habitação, reabilitação e sua integração na vida econômica e social do Município.~~

Art. 311 - Fica revogado o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 191 - O Município assegurará ao servidor público que, por motivo de acidente ou doença, se tornar inapto para exercer sua função de origem, o direito à reabilitação e readaptação a uma nova função, sem perda de nenhuma espécie.~~

Art. 312 - Fica revogado o art. 192 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 192 - A lei reservará um percentual de cargos e encargos públicos municipais para os trabalhadores portadores de deficiências e definirá critérios para admissão.~~

Art. 313 - Fica revogado o art. 193 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 193 - O Município criará a Coordenadoria Municipal de apoio e assistência à pessoa deficiente, que será regulamentada por lei.~~

Art. 314 - A SEÇÃO XII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XII

Da Previdência e Assistência Social



Art. 315 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

193-A:

Art. 193-A - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes de rua, aos desempregados e aos doentes;

III - a promoção da integração no mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência, promovendo-lhe a melhoria da qualidade de vida e a integração na vida comunitária e no mercado de trabalho, inclusive por meio de programas de capacitação e formação profissional.

§ 1º - O Município estabelecerá plano de ações na área da assistência social, observados os seguintes princípios:

I - recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes;

II - coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo;

III - participação da sociedade civil na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

§ 2º - O Município poderá firmar convênios com entidade beneficente e de assistência social para a execução do plano.

Art. 316 - O art. 194 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194 - Compete ao Município complementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

Art. 317 - O art. 195 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195 - As ações municipais na área de assistência social serão implementadas com recursos do orçamento do Município e de outras fontes, observadas as seguintes condições:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

I - desconcentração administrativa, segundo a política de regionalização, com participação de entidade beneficente e de assistência social;

II - participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 318 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 195-A:

Art. 195-A - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas que visem a esse objetivo.

Parágrafo único - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 319 - Fica revogado o art. 208 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Art. 208 - A mudança de grade curricular e calendário das escolas municipais rurais, prevista no art. 197 desta Lei Orgânica, deve ser feita, quando necessário, e se possível, ouvindo o DAPA.~~

Art. 320 - Fica revogado o parágrafo único do art. 212 da Lei Orgânica do Município de Matipó/MG:

~~Parágrafo único - Aquele que comercializar, transportar, aplicar ou prestar serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, descumprindo as exigências estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos, ficará sujeito às penas previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 7.802/89.~~

Art. 321 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art. 212-A:

Art. 212-A - O Município, nos limites de sua competência e em cooperação com a União e o Estado, organizará o abastecimento, com vistas a melhorar as



condições de acesso a alimentos pela população, especialmente a de baixo poder aquisitivo.

Parágrafo único - Para assegurar a efetividade do disposto no artigo, cabe ao Poder Público, entre outras medidas:

I - planejar e executar programas de abastecimento alimentar, de forma integrada com os programas especiais dos níveis federal, estadual e intermunicipal;

II - dimensionar a demanda, em qualidade, quantidade e valor de alimentos básicos consumidos pelas famílias de baixa renda;

III - incentivar a melhoria do sistema de distribuição varejista;

IV - articular-se com órgão ou entidade executores da política agrícola nacional e regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais prioritariamente aos programas de abastecimento popular;

V - implantar e ampliar os equipamentos de mercado atacadista e varejista, como galpões comunitários, feiras cobertas e feiras livres, garantindo o acesso a eles de produtores e de varejistas, por intermédio de suas entidades associativas;

VI - incentivar a criação e a manutenção de granja, sítio e chácara destinados à produção alimentar básica;

VII - planejar e executar programas de hortas comunitárias.

Art. 322 - O inciso I do art. 213 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 (...)

I - o abastecimento de água, compatível com os padrões de higiene, conforto e potabilidade, independentemente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

Art. 323 - O § 2º do art. 213 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 (...)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 2º - O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico com as de habitação, desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros municípios nos casos em que se exigirem ações conjuntas.

Art. 324 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

213-A:

Art. 213-A - O Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo, observado que o Poder Público estimulará o acondicionamento seletivo dos resíduos, sempre que possível, buscando regulamentar políticas de reintrodução no ciclo do sistema ecológico.

Art. 325 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte art.

222-A:

Art. 222-A - Os programas de moradias populares poderão ser implementados, paralelamente, a programas de geração de emprego, de caráter cooperativo, como forma de fixação do ser humano.

Art. 326 - O inciso I do art. 224 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 (...)

I - as obras de infra-estrutura poderão ficar a cargo da municipalidade;

Art. 327 - O inciso III do art. 224 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 (...)

(...)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III - O adquirente, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, não poderá, em hipótese alguma, vender, ceder, locar, sublocar ou transferir a terceiros os direitos sobre o imóvel.

Art. 328 - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Matipó/MG o seguinte parágrafo único no art. 224:

Parágrafo único - A realização do disposto neste artigo dependerá de lei específica.

Art. 329 - O inciso II do art. 225 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 (...)

(...)

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

Art. 330 - O parágrafo único do art. 229 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229 (...)

Parágrafo único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 331 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó/MG, 1º de outubro de 2026.

WANDERSON DIOGO RICARDO

Presidente



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

LUIS MARCIO DE PAULA

Vice-Presidente

MARCOS PEREIRA QUINTÃO

Secretário

GRAZIELLE SILVA GARDINGO FERREIRA

Vereadora

GUSTAVO DE SOUZA

Vereador

RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

Vereador

MÔNICA DE PAULA TOLENTINO REIS

Vereadora

GABRIEL MENDES FERREIRA ORNELAS

Vereador

ALEXANDRE DE SOUZA FERREIRA

Vereador

GRINALDO LUZIA DA COSTA

Vereador

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposta de reforma da Lei Orgânica visa atender às demandas da sociedade e modernizar o marco normativo municipal, garantindo sua adequação aos princípios constitucionais e à realidade social, política e econômica atual.

A modificação proposta tem como objetivo promover a transparência na gestão pública, modernizar o processo legislativo e fortalecer os mecanismos de controle social, proporcionando maior clareza, segurança jurídica, eficiência, etc.

Além disso, a reforma busca harmonizar a Lei Orgânica com as alterações legislativas realizadas em âmbito nacional. A proposta respeita os limites estabelecidos pelo pacto federativo, preservando a autonomia do ente federativo e sua compatibilidade com a Constituição.

Por fim, destaca-se que a atualização da Lei Orgânica é fruto de ampla análise técnica e consulta às partes interessadas, garantindo sua legitimidade e eficácia.

Matipó/MG, 1º de outubro de 2026.

WANDERSON DIOGO RICARDO

Presidente

LUIS MARCIO DE PAULA

Vice-Presidente

MARCOS PEREIRA QUINTÃO



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Secretário

GRAZIELLE SILVA GARDINGO FERREIRA

Vereadora

GUSTAVO DE SOUZA

Vereador

RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

Vereador

MÔNICA DE PAULA TOLENTINO REIS

Vereadora

GABRIEL MENDES FERREIRA ORNELAS

Vereador

ALEXANDRE DE SOUZA FERREIRA

Vereador

GRINALDO LUZIA DA COSTA

Vereador

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA

Vereador